



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8600

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Secretaria Municipal de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 – ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a formalização das demandas administrativas por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD no âmbito do Município de Sarandi/PR, estabelece orientações para sua elaboração, tramitação e responsabilidades das unidades requisitantes e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1375/2026, que regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do Município de Sarandi/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos relativos à formalização das necessidades de contratação das unidades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover planejamento, organização, eficiência, transparência e rastreabilidade dos processos de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer de forma clara as responsabilidades das unidades requisitantes quanto à identificação, caracterização e justificativa das necessidades administrativas;

CONSIDERANDO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD constitui instrumento de formalização da necessidade administrativa, tanto para fins de planejamento do Plano de Contratações Anual – PCA quanto para fins de formalização de contratação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para elaboração, preenchimento, assinatura e encaminhamento do Documento de Formalização de Demanda – DFD para fins de elaboração do

Plano de Contratações Anual – PCA e para formalização de demandas de contratação.

Art. 2º O Documento de Formalização de Demanda – DFD é o instrumento pelo qual a unidade requisitante formaliza a existência de determinada necessidade administrativa, podendo ser utilizado, conforme sua finalidade, para subsidiar a elaboração do PCA ou para formalizar demanda concreta de contratação.

Art. 3º O DFD será utilizado pelas Secretarias Municipais e demais unidades requisitantes da Administração Pública Municipal Direta, para formalização de necessidades relativas a bens, serviços, obras, serviços de engenharia, soluções de tecnologia da informação e outras contratações.

Art. 4º O DFD, independentemente de sua finalidade, não constitui, por si só, autorização para contratação ou definição final da solução, devendo ser observadas todas as etapas, documentos, análises e autorizações exigidas para o respectivo procedimento.

Parágrafo único – A contratação deverá observar todas as etapas, documentos, análises, autorizações e demais requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à unidade requisitante:

I – identificar a necessidade administrativa;

II – elaborar o DFD de forma clara e objetiva;

III – justificar a necessidade da demanda;

IV – estimar os quantitativos necessários;

V – apresentar, quando cabível, estimativa preliminar do valor;

VI – verificar a previsão da demanda no PCA, quando aplicável;

VII – informar a existência de contratação anterior, contrato vigente ou Ata de Registro de Preços relacionada à demanda, quando aplicável;

VIII – identificar o responsável pela demanda;

IX – prestar os esclarecimentos e complementações solicitados; e

X – acompanhar a demanda durante as etapas subsequentes de planejamento e contratação, quando aplicável.

Art. 6º A responsabilidade pela identificação da necessidade, sua justificativa e definição dos quantitativos pertence à unidade requisitante, não cabendo ao Departamento de Licitações ou à Secretaria Municipal de Administração substituir a unidade requisitante na definição da necessidade administrativa.

CAPÍTULO III

DO DFD PARA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 7º O DFD destinado à elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA será utilizado para identificar e planejar as necessidades de contratação previstas para o exercício subsequente, na forma do Decreto Municipal nº xx/2026.

Art. 8º O DFD deverá ser elaborado pela unidade requisitante, que será responsável por identificar a necessidade, apresentar sua justificativa e fornecer as informações necessárias ao planejamento da contratação.

Art. 9º O DFD para elaboração do PCA deverá conter, no mínimo:

I – identificação da área ou unidade requisitante;

II – descrição da necessidade administrativa;

III – justificativa da necessidade;

IV – descrição preliminar da demanda e objeto pretendido;

V – estimativa preliminar do quantitativo;

VI – estimativa preliminar do valor da contratação;

VII – previsão para realização ou conclusão da contratação;

VIII – indicação de contratação anterior, contrato vigente ou Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

IX - indicação do método de procedimento licitatório;

X – identificação do responsável pela demanda e assinatura;

XI – outras informações necessárias ao adequado planejamento da contratação.

§ 1º As informações previstas neste artigo poderão ser apresentadas de forma preliminar, considerando os elementos disponíveis à unidade requisitante no momento da elaboração do DFD.

§ 2º A estimativa preliminar de valor possui finalidade exclusivamente de planejamento e não substitui a pesquisa de preços exigida para a contratação.

CAPÍTULO IV

DO DFD PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. O DFD destinado à formalização da contratação, posterior a elaboração do PCA, será elaborado quando houver necessidade concreta de contratação e deverá apresentar os elementos necessários ao prosseguimento da respectiva demanda.

Art. 11. O DFD para contratação deverá conter, no mínimo, as informações previstas no art. 7º, devidamente atualizadas e complementadas de acordo com a necessidade concreta da contratação.

Parágrafo único. Quando a demanda estiver prevista no PCA, deverá ser indicada a respectiva previsão e, quando não estiver prevista, deverá ser apresentada a justificativa pertinente, observadas as disposições do Decreto Municipal que regulamenta o PCA.

Art. 12. A unidade requisitante deverá assegurar que as informações constantes do DFD sejam compatíveis com a necessidade administrativa efetivamente existente, evitando a inserção de informações meramente estimativas ou desprovidas de fundamento.

Parágrafo único. No caso do DFD para elaboração do PCA, serão admitidas estimativas preliminares compatíveis com a natureza do planejamento realizado.

CAPÍTULO V

DA RELAÇÃO DO DFD COM AS DEMAIS ETAPAS

Art. 13. O DFD constitui documento inicial de formalização da necessidade administrativa e não substitui o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR ou documento equivalente, a pesquisa de preços, a análise de riscos, quando exigível, ou os demais documentos necessários à contratação.

Art. 14. As informações constantes do DFD poderão ser complementadas, aprofundadas ou ajustadas nos documentos elaborados nas etapas posteriores, conforme a natureza e o estágio da contratação.

Parágrafo único. As alterações ou complementações realizadas nas etapas posteriores não descaracterizam o DFD como documento inicial de formalização da necessidade.

CAPÍTULO VI

DO ENCAMINHAMENTO E DA ANÁLISE

Art. 15. Após o preenchimento e assinatura, o DFD deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para prosseguimento da demanda, observada a finalidade para a qual foi elaborado e acompanhado dos documentos exigíveis para a respectiva etapa.

Parágrafo único. O DFD destinado à formalização da contratação, posterior a elaboração do PCA, deverá ser encaminhado junto do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Licitações ou da unidade competente, poderá solicitar correções, esclarecimentos ou complementações no DFD, sem prejuízo da responsabilidade da unidade requisitante pela definição e justificativa da necessidade.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração poderá emitir orientações, cartilhas, modelos e outros instrumentos complementares para padronização do DFD.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas pela Secretaria Municipal de Administração, observadas a legislação aplicável e as disposições do Decreto Municipal que regulamenta o PCA.

Art. 20. Esta Instrução Normativa encontra-se no Portal da Transparência do Município pelo através do link <https://sarandi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes>

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Daiane Moraes de Souza, Secretária Municipal De Administração**, em 07/10/2026, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.sarandi.pr.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0092865** e o código CRC **E05708C2**.

